

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Lei nº 8.742, de 1993 e com o Decreto 6.308 de 2007. A seguir, apresento as propostas de alteração do Estatuto vigente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 29, 32 e 54.

Após a exposição do presidente, Ruy Martins Altenfelder Silva, todas as propostas foram submetidas à aprovação dos presentes a esta Assembleia Geral Extraordinária, as quais foram unanimemente aprovadas. Em decorrência, o Estatuto do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com as devidas alterações passará a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Cartório Medeiros, em 24/3/64, sob o n.º 13.152, Livro "A" n.º 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Dos objetivos e características institucionais

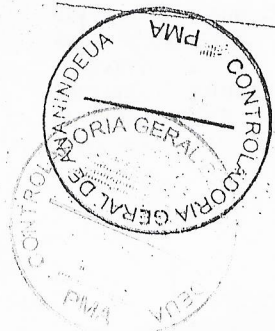
Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º - A Entidade tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, dos quais se destacam:

- I. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- II. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- III. A promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;
- IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
- V. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá desenvolver os seguintes serviços de atendimento, assessoramento e de promoção da cidadania:





4º REGISTRO
PESÇAS JURÍDICAS
29 DEZ 2011 595750
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - MICROFILME
MEDEIROS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - MICROFILME MEDEIROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Aos sete dias do mês de dezembro de 2011, realizou-se em sua sede social, à Rua Tabapuã, nº 445 – 9º andar, a Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com as seguintes presenças: **Membros Fundadores:** Aloysio Gonçalves Martins, Clóvis Dutra e Geraldo Francisco Ziviani; **Presidentes Eméritos:** Herbert Victor Levy Filho e Paulo Nathanael Pereira de Souza; **Membros Honorários:** Antonio Hélio Guerra Vieira, Jarbas Miguel de Albuquerque Maranhão e Nelson Alves; **Conselho de Administração:** *Presidente* – Ruy Martins Altenfelder Silva; *Vice-Presidentes* Antonio Jacinto Calceiro Palma e Wálter Fanganiello Maierovitch; *Conselheiros:* José Augusto Minarelli e Orlando de Almeida Filho; **Conselho Consultivo:** *conselheiros* Ana Maria Vilela Igel, Antoninho Marmo Trevisan, Antonio Garbelini Junior, Elcio Anibal de Lucca, Flávio Fava de Moraes, Gaudêncio Torquato, Ivette Senise Ferreira, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, José Pastore, José Vicente, Liz Coli Cabral Nogueira, Marcos Troyjo, Ney Edson Prado, Ricardo Melantonio, Sebastião Misiara, Tácito Barbosa Coelho Monteiro, Wander Soares, Wilson João Zampieri e Yvonne Capuano; **Conselho Fiscal:** César Gomes de Mello, Luiz Eduardo Reis de Magalhães e Roberto Cintra Leite; presente, também, o *presidente executivo*, Luiz Gonzaga Bertelli, a *gerente jurídica*, Maria Nilce Mota e a *superintendente de assuntos Institucionais e RH*, Neusa Helena Menezes, o *superintendente de administração e Finanças*, Tomaz Lopes Filho, e o *superintendente de tecnologia da informação e da educação*, Eduardo Barbosa Sakemi. Após a verificação do “quórum” regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme livro de registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva, o qual cumprimentou os presentes e convidou a mim, Neusa Helena Menezes, para secretariá-lo. Constituída a mesa dos trabalhos, o *Presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante ofício de convocação, Presidescon nº 171/2011, de 18 de novembro de 2011, assim redigido: “Nos termos do que dispõem o Artigo 22 e o Inciso III do Artigo 29 do Estatuto da nossa instituição, vimos convidar Vossa Senhoria a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, a realizar-se no próximo dia 07 de dezembro de 2011 – 4ª feira, às 9h30min., em primeira convocação e às 10 horas, em segunda convocação, para tratar de seguinte Ordem do dia: 1. Abertura pelo presidente do Conselho de Administração; 2. Deliberar sobre a Reforma do Estatuto do CIEE, atendendo à nova legislação da filantropia. Devido à importância do assunto objeto do presente ofício, contamos antecipadamente com as imprescindíveis presenças de Vossas Senhorias. Cordialmente, Ruy Martins Altenfelder Silva – Presidente do Conselho de Administração.” Abertos os trabalhos, o presidente, Ruy Martins Altenfelder Silva esclareceu que o CIEE sempre cumpriu as formalidades legais e goza das imunidades tributárias, previstas na Constituição Federal. Em agosto de 2009, ainda sob a égide da legislação anterior da filantropia, o CIEE deu entrada no pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, a ser concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que ainda está em análise. Relatou as principais modificações trazidas pela nova Lei nº 12.101/09 e pelo seu Decreto regulamentador nº 7.327/10, que dispõe em seu artigo 34: “para obter a certificação, a entidade de assistência social deverá no exercício fiscal anterior ao requerimento de renovação, prever em seu Estatuto a natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a

[Handwritten signature]

Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi
São Paulo/SP - Brasil
CEP 04533-001
Tel: (0XX11) 3040-9800
Fax: (0XX11) 3040-9900
www.ciee.org.br

SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICACAO
AUTENTICACAO
1097BJ598666
30 JUL 2012
SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICACAO
VALOR DE EMPLACAMENTO SEMO DE AUTENTICACAO
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,00



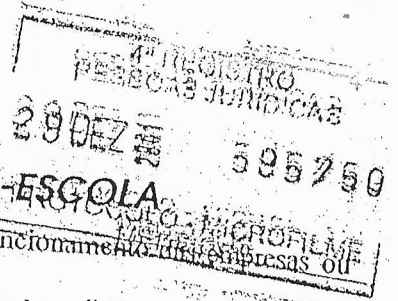
PERSONAS JURIDICAS 3
29 DEZ 2012 595750
ESCOLA MICROFILME
INTERCAO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- I. Entrosar-se, parcerizando projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;
- III. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- IV. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- V. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a:
 - a) cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;
 - b) obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
 - c) prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
 - d) preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
 - e) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - f) concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- VI. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
- VII. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;
- VIII. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
- IX. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- X. Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
- XI. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
- XII. Facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional.

[Handwritten signatures]

COLEÇÃO
AUTENTICAÇÃO
348 - Págs.
1097BJ598680
01/12/2012
GENERAÇÃO ELEVATA - Escl. Autônoma
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado: até a R\$ 2,35

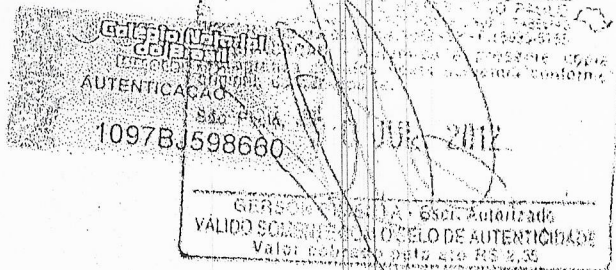


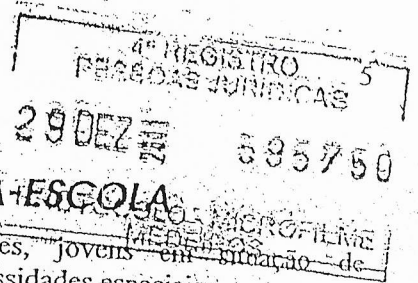
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- XIII. Proporcionar aos estudantes melhor conhecimento do funcionamento das empresas;
- XIV. Participar de iniciativas que visem a divulgar, junto às escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- XV. Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura do ensino supletivo profissionalizante;
- XVI. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XVII. Promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;
- XVIII. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural ao exterior;
- XIX. Levar a efeito e desenvolver esquemas ou programas específicos, com a participação direta de estudantes-estagiários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XX. Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática:
 - a) do seguro-educação que proporcione ao educando a continuidade dos seus estudos, com o respectivo custeio, quando ocorrer a falta, por morte ou invalidez permanente, de seus responsáveis legais;
 - b) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estudante-estagiário durante a realização do estágio;
- XXI. Desenvolver projetos e programas de:
 - a) orientação educacional, vocacional e profissional;
 - b) publicações técnicas;
 - c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - d) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - e) tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de informação;
 - f) programas relativos a portadores de deficiência;
 - g) programas de capacitação educacional e profissional para estudantes;
 - h) programas que atendam ao adolescente;
 - i) prêmios literários;
 - j) prêmio Professor Emérito – Guerreiro da Educação;
 - k) exposições e feiras de interesse dos estudantes, instituições de ensino e empresas;
 - l) campanhas de prevenção às drogas nas escolas;
 - m) outros programas definidos pelo Conselho de Administração.
- XXII. Prestar assistência técnica em programas de integração ao mercado de trabalho, notadamente, de estágios e aprendizagem.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações assistenciais da Entidade:

- I. de promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- II. de promoção da aprendizagem: adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;
- III. de promoção da cidadania: adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos.

Seção II Das características

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

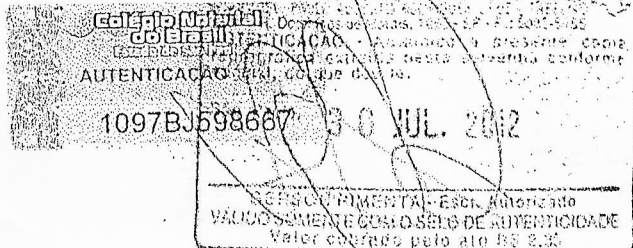
- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem os membros do quadro associativo definido no art. 7º, no exercício exclusivo da função estatutária; nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente a entidade congênera sem fins lucrativos ou a entidades públicas;
- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;
- VII. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos beneficiários de seus fins filantrópicos e assistenciais, sem qualquer discriminação de clientela;
- VIII. Ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- IX. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades filantrópicas e de assistência social, ou a elas pertinentes.

Capítulo III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I Dos associados

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros Beneméritos;
- V. Membros do Conselho de Administração;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- VI. Membros do Conselho Consultivo;
- VII. Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os fundadores, presidentes eméritos, membros honorários e membros beneméritos têm mandato vitalício.

Art. 8º - São Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 9º - São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração, ao término do respectivo mandato.

Art. 10 - São Membros Honorários aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade e, também, os laureados com o Prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação.

Art. 11- São Membros Beneméritos as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CIEE.

Art. 12 - Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros Beneméritos, os Membros do Conselho de Administração, os Membros do Conselho Consultivo e os Membros do Conselho Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

Seção II Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13 - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser feita ao Conselho de Administração por qualquer dos associados.

Art. 14 - À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 7º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração em exercício e, uma vez aprovada, será submetida à homologação da Assembleia Geral.

Art. 15 - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, para deliberação.

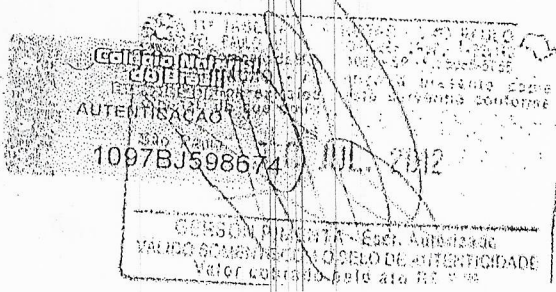
Art. 16 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º - O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

PROT. Nº 001/2012
 20 DEZ 2011
 RECURSOS JURÍDICOS
 08 57 50
 SERVIDOR PÚBLICO
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
 DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
 DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signatures]





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da instituição.

Art. 18 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Presidentes Eméritos;
 - c) Membros do Conselho de Administração;
 - d) Membros do Conselho Consultivo;
 - e) Membros do Conselho Fiscal.
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 19 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

Capítulo IV Dos órgãos da instituição

Art. 20 - São órgãos da instituição:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. o Conselho Consultivo;
- IV. o Conselho Fiscal.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados por este Estatuto.

4º REGISTRO
PRESENCAS JURÍDICAS
29 DEZ 2012 5 55 7 50
PROTÓCOLO MICROFILME
MEDEIROS

[Handwritten signatures]

AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 11 de JUL 2012
1097BJ598681

CELEBRADA EM 11/07/2012 - Autêntica e presta fé em seu conteúdo e validade jurídica.

CELEBRADA EM 11/07/2012 - Escr. Autorizada
VALOR EM LETRAS: R\$ 00,00 DE AUTENTICAÇÃO
VALOR EM LETRAS: R\$ 00,00



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto, garantindo o direito de solicitá-las a um quinto dos associados.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos um terço dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;
- II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso III do art. 29 e para exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de necessariamente, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III. Para a deliberação a que se refere o inciso VI do art. 29, reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da entidade, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos nas convocações seguintes;
- IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo único - É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.

Parágrafo único - Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;
- II. Sendo extraordinária, ressalvados os *quóruns* qualificados, especificados neste estatuto conforme os incisos II e III do art. 23.

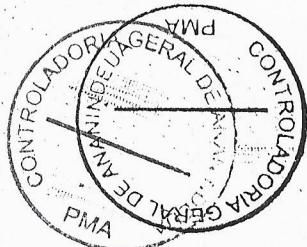
§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.

Art. 27 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre:
 - a) o plano de ação e o orçamento anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
 - b) a destinação de eventual *superavit* apurado no exercício encerrado;
 - c) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 29 DEZ 1982
 595750
 PROTOCOLO MICROFILME
 MEDEIROS





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- II. Eleger, a cada três anos:
 - a) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes;
 - b) o Conselho Consultivo;
 - c) o Conselho Fiscal.
- III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letras "a" e "b";
- II. No mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "c";
- III. Trienalmente, no mês de abril, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II do art. 27, letras "a", "b" e "c".

Art. 29 - Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, inclusive os previstos no art. 50; com especificação das condições da transação;
- II. Aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;
- III. Reforma deste Estatuto;
- IV. Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEE's Estaduais Autônomos;
- V. Escolha de substituto para o cargo de Presidente ou demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;
- VI. Destituição dos Membros do Quadro Associativo;
- VII. Nomeação e demissão do superintendente geral do CIEE, por proposta do Presidente do Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação do patrimônio;
- IX. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 30 - O Conselho de Administração, em número de sete membros, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Três Conselheiros.

REGISTRO
 DE
 ASSOCIADOS
 2011
 1595750
 PROTOCOLO DE MICROFILME

AUTENTICAÇÃO
 1097BJ598668
 JUL. 2012
 VALOR SOBSCRITO COM SELLO DE AUTENTICACAO
 Valor cobrado pelo ato R\$ 2,00



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Parágrafo único - A Assembleia Geral que os eleger poderá também dar-lhes posse.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros é de três anos, iniciando-se em dezesseis de abril do ano de sua eleição e terminando em quinze de abril do terceiro ano subsequente.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, nos termos do inciso V do artigo 29.

§ 3º - Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o tempo restante do mandato.

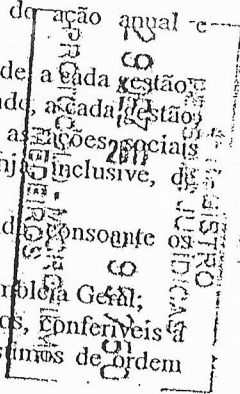
§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

§ 5º - O membro do Conselho de Administração que pedir demissão e a tiver concedida, passará a integrar, automaticamente, o Conselho Consultivo independentemente da existência de vaga.

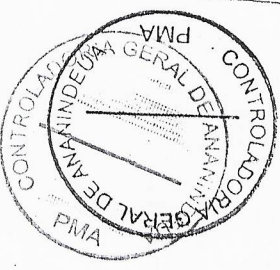
§ 6º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante do mandato.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. Aprovar e submeter *ad referendum* da Assembleia o plano de ação anual e respectivo orçamento da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, a cada gestão;
- IV. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, a cada gestão especializada em Auditoria Social, para emitir parecer sobre as ações sociais implementadas e publicadas no balanço social anual, que abrangem inclusive, de forma específica o disposto no artigo 4º;
- V. Deliberar sobre atos que se revistam de relevância para a entidade, consoante objetivos estatutários e as metas prescritas;
- VI. Deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- VII. Definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos prestígios de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VIII. Definir a estrutura e o funcionamento da Superintendência Geral e os seus órgãos auxiliares, devendo as remunerações levarem em conta os padrões do mercado de trabalho;
- IX. Deliberar sobre:
 - a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos da Entidade, enumerados nos art. 3º e 4º deste Estatuto;



[Handwritten signature]





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- b) custos, despesas ou encargos não previstos no Plano de Ação anual e respectivo orçamento;
 - c) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos no Plano de Ação e respectivo orçamento;
 - d) o nome do homenageado com o troféu Guerreiro da Educação, a ser conferido anualmente;
 - e) atos de participação no CIEE Nacional e regência das relações com esta entidade;
 - f) definição dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;
 - g) a contratação, por notória especialização, de membros do quadro associativo definido no art. 7º, para prestar serviço de consultoria ou exercer atividades de caráter profissional, independentes do respectivo cargo ou função estatutária e estipular, quando for o caso, a remuneração ou contribuição por serviços ou atividades dessa natureza, em consonância com os padrões de mercado;
 - h) contratação de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras.
- X. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:
- a) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e dos bens especificados no art. 50, bem como construções de qualquer natureza;
 - b) Aprovação do relatório e balanço anual.
- XI. Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente do mesmo Conselho.
- XII. As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração, com a devida justificativa.
- XIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. Atribuir funções aos Vice-Presidentes, aos demais Membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. Representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE Nacional;
- VI. Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a nomeação do Superintendente Geral, bem como a sua demissão, devidamente fundamentada;
- VII. Constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-judicia*;
- VIII. Criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, designando os seus membros, para análise e parecer de matérias de interesse da Entidade.

PESSOAS JURÍDICAS
 9 DEZ 2011
 505750
 PROTOCOLO Nº 011
 MEDIO FOME
 CIEE

1097BJ598682 JUL 2012
 SERVIDOR PÚBLICO - Escr. Autônomas
 VALHO COMENTE EM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor cabido pelo sig. RS 2012



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

IX. Designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de apoio ao Conselho de Administração, composto por até 25 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O mandato do Conselho Consultivo é de três anos, iniciando-se em 16 de abril do ano de sua eleição e terminando em 15 de abril do terceiro ano subsequente.

Art. 37 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, aplicando-se ao mesmo a regra contida no parágrafo 1º do art. 31 deste estatuto.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações do Conselho de Administração;
- II. Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- III. Elaborar estudos diversos, de interesse do CIEE, mediante solicitação do Conselho de Administração;
- IV. Reunir e selecionar nomes indicados para o Troféu Guerreiro da Educação, com elaboração de lista tríplice, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- V. Indicar ao Conselho de Administração nomes de pessoas, associadas ou não, para integrar o quadro de Membros Honorários e Membros Beneméritos, nos termos dos arts. 10 e 11;
- VI. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art.39 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e o poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

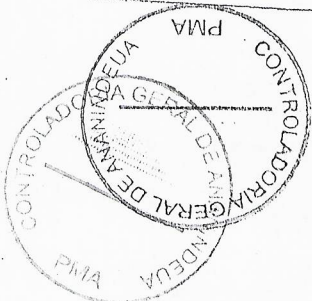
- I. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto.
- II. O Superintendente Geral terá somente voz.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º - Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 3º do artigo 31, no que lhe couber.

PROTÓCOLO MICROFILME
 09 DEZ 1991
 SUPERINTENDENTE GERAL
 595750





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;
- II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

Capítulo V Da Gestão Executiva

Art. 43 - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo único: A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - A organização prevista no art. 43 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 20 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único - Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A organização a que se referem os arts. 43 e 44 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

§ 1º - Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá atribuir ao Superintendente Geral a designação formal de Presidente Executivo.

REGISTRO DE PROTOCOLOS
 29 DEZ 2012
 0955550
 REGISTRO JURÍDICOS

Capítulo VI Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 46 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil

[Handwritten signatures and initials]

1097BJ598669
 JUL 2012
 VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Valor cobrado pela ata R\$ 1,00



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Art. 47 - Os recursos da Entidade consistirão, entre outros, de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Receitas de aplicações financeiras.

Art. 48 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no caput, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria a deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 50 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Capítulo VIII Da dissolução ou extinção

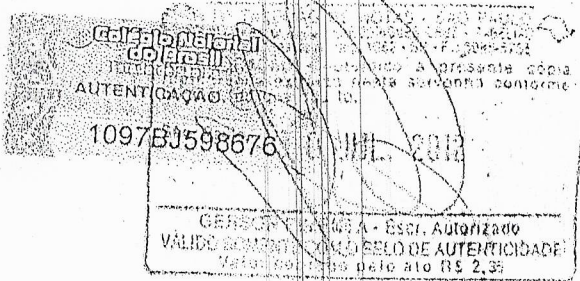
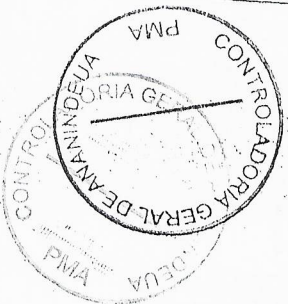
Art. 51 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 6º, inciso V.

Art. 52 - A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 21, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta, de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 2º - A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

29 DEZ 2013
5 557 511
PROT. DE REG. JUR. Nº 557511
4º. JISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
MÉRITOS





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

§ 3º - Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

Capítulo IX Das disposições transitórias e finais

Art. 53 - A Entidade integra o Sistema Nacional CIEE.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior registrado em 23 de novembro de 2007, sob o nº 540146, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Cartório Medeiros.

Esgotada a ordem do dia, o presidente do Conselho de Administração, Ruy Martins Altenfelder Silva deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Neusa Helena Menezes, secretariei e redigi a presente Ata, que vai por todos assinada em livro próprio.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

Ruy Martins Altenfelder Silva
Ruy Martins Altenfelder Silva
Presidente do Conselho de Administração
OAB/SP nº 15.619

Neusa Helena Menezes
Neusa Helena Menezes
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 110.911

119 Cartório do 119 Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos do Moraes, 1082 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 8065-8768
R. Paulo Augusto Rodrigues Cruz, 7 - Taboão da Ilha

Protocolado e prenotado sob o n. 268.412 em 16/12/2011 - 16:02:39
ED: 41830126
Escritório: GERSON ROCHA - ESCR. AUTORIZADO
FIRMA: CNSP
1097BJ598683

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2908Z
595750
PROTOCOLADO - MICROFILME
MEDEIROS

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNSP

Rua Frei Caneca nº 1380 - Cj. 82 - Consolação - CEP. 01307-002 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 102,10
Estado	R\$ 29,05
Ipesp	R\$ 21,50
R. Civil	R\$ 5,41
T. Justiça	R\$ 5,41
Total	R\$ 163,47

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. 268.412 em 16/12/2011 e registrado, hoje, em microfilm sob o n. 595.750, em pessoa jurídica. Averbado à margem do registro n. 13152/A São Paulo, 29 de dezembro de 2011

Ivãildo Jose da Rocha - Escrevente

1097BJ598683

AUTENTICAÇÃO
VALOR SOBSCRITO EM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR SOBSCRITO EM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR SOBSCRITO EM O SELO DE AUTENTICIDADE

